



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº. 017/GV/AHMA/2018

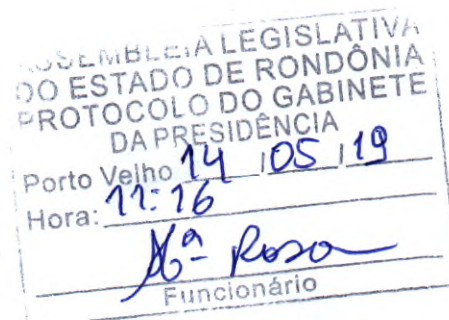
Nova Mamoré, 13 de maio de 2019.

A Sua Excelência

LAERTE GOMES-PSDB

MD – Presidente da Assembleia Legislativa

PORTO VELHO – RO



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de verificar a possibilidade da incorporação do Distrito de Jacinópolis, pertencente ao Município de Nova Mamoré para o Município de Buritis ou Campo Novo. Em compensação Nova Mamoré poderia assumir o perímetro da entrada da BR 425 (entroncamento) até o limite que já dispõe em sua área demográfica.

À Constituição remetia aos Estados o poder de criar e organizar seus Municípios, de forma remissiva. Ou seja, competia aos Estados a organização dos Municípios, assegurando-lhes sua autonomia, mas tão somente quanto às capacidades de autoadministração, auto legislação e autogoverno.

A diferença reside exatamente em que, nas ordens constitucionais anteriores, tais normas dirigiam-se aos Estados, cabendo a eles organizarem os Municípios, definindo suas competências, a estrutura do governo local e os seus limites.

A partir de 1988, tais normas dirigem-se diretamente aos Municípios, que passam a ter o poder de auto-organização. A autorizada ingerência dos Estados sobre os Municípios, portanto, se resume a aspectos muito restritos, tais como o já citado §4º do art. 18 e a possibilidade de intervenção estatal, em casos específicos, previstas nos artigos 35 e 36, da Constituição Federal. Já a Constituição de Rondônia em seu artigo 30, inciso IX atribui à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, portanto, está na competência do Estado através da Assembleia Legislativa legislar sobre tal matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Outro fator importante é a apresentação da localização geográfica do Distrito de Jacinópolis (criado pela **Lei Municipal de Nova Mamoré 338/2003 de 06.10.2003**) integrante do Município de Nova Mamoré, que conta atualmente com mais de 8.000 habitantes e encontra-se em ritmo crescente de ocupação. Demonstro também, que há o Parque Estadual de Guajará-Mirim que se interpõe imediatamente entre o citado distrito e seu respectivo município, lembrando que até o ano de 2014 sequer existia estrada que permitisse o tráfego direto entre o Distrito de Jacinópolis e o Município de Nova Mamoré.

Vale lembrar que o Distrito de Jacinópolis fica numa distância de 134 (cento e trinta e quatro) km da sede do Município e de Buritis, somente 60 (sessenta) km da sede do distrito. Com tal distância traz dificuldades ao Município de Nova Mamoré em gerir suas obrigações básicas, como: estradas, educação e saúde, principalmente neste momento que passa o país com essa crise financeira.

Diante do exposto, esta Câmara Municipal de Nova Mamoré solicita uma discussão junto à Assembleia Legislativa sobre o assunto em epígrafe.

Certos de podermos contar com o seu imprescindível apoio nesse sentido, reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HIRAN MATOS DE ARAÚJO

=Vereador do PSB=